



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.361/2024

de 18 de junho de 2024.

ALTERA A LEI Nº 5.346/2023 PARA EXCLUIR DO § 4º DO ARTIGO 24 E O § 18 DO ARTIGO 26 DA CITADA LEI, A PALAVRA “JUNTAMENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no Art. 9º no § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do Art. 1º, inciso III da Lei nº 9.717/1998, e do Art. 24 § 14, do Art. 25 § 13, do Art. 26 § 18, da Lei nº 4.647/2005 onde o § 14 sofrerá a alteração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Omissis.

§ 14. O auxílio-doença será pago pela Administração Municipal.”

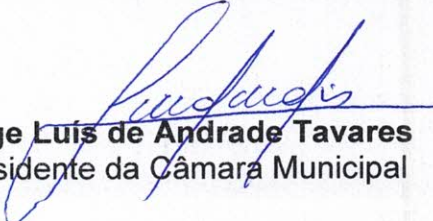
“Art. 26. Omissis.

§ 18. O salário maternidade será pago pela Administração Municipal.”


Art. 2º. Fica desde já estabelecido que não caberá, mesmo que retroativo, a propositura de pedidos para pagamento de auxílio-doença, nos termos da Lei que estava em vigor, qual seja, LEI Nº 5.346/2023.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de junho de 2024.


Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal


Demilson de Araújo Oliveira
1º Secretário


Rover Kemmer Xavier e Silva
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 02 de julho de 2024.



Givanildo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre,
no exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Decreto Legislativo nº 01/2024